



**CONTRATO Nº 009/2015 – GERIR/HUTRIN**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS** que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP: 74.093-140, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.389.086/0001-74, com sede na **Rua Rui Barbosa, Vila Jardim América, nº 118, Edifício Michalski Terreo, CEP 94.920-510, Rio Grande do Sul – RS**, neste ato representada por seus sócios **SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade SJS/RS 7030375922, e CPF sob o nº 066.644.820-53 e **ALWIN WILHELM ELBERN**, alemão naturalizado brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade SJS/RS 6073042761, e CPF sob o nº 111.687.300-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS**, na unidade do Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE receberá mensalmente o mínimo de 8 (oito) dosímetros (7 usuários + 1 padrão). Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à Pro-Rad, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em **06.03.2015** e termo final em **05.03.2016**, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo por igual período.

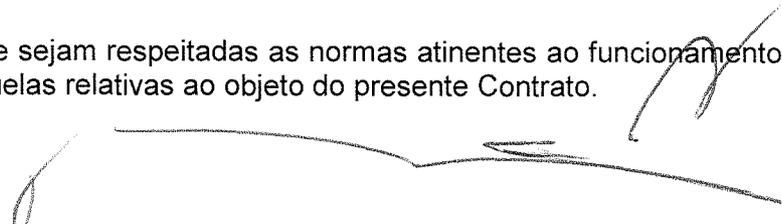
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

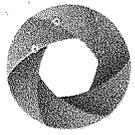
3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
  - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
  - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



- 3.5 A CONTRATANTE utilizará dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.
- 3.6 A CONTRATANTE não poderá ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.
- 3.7 A CONTRATANTE deverá utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagar à PRO-RAD, a título de multa, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o preço unitário, do referido dosímetro.
- 3.8 A CONTRATANTE não poderá utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.
- 3.9 A CONTRATANTE permitirá que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.
- 3.10 A CONTRATANTE não permitirá que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD.
- 3.11 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.
- 3.12 A CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA os dosímetros para processamento e leitura, dentro de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex.
- 3.13 Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até 05 (cinco) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência, por escrito.
- 3.14 A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. São obrigações da CONTRATADA:
    - 4.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
      - 4.1.1 O serviço descrito na Cláusula Primeira será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrando no último dia do mês.
    - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 

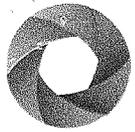


- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se a:

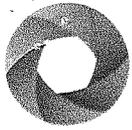
- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.



- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 A CONTRATADA, na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetro, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à própria contratada, cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.
- 5.7 A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato.
- 5.8 Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da CONTRATADA.
- 5.9 A CONTRATADA entregará o material à CONTRATANTE por meio de serviço postal. **Parágrafo único.** No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora.
- 5.10 Em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, a CONTRATADA poderá realizar leitura de urgência, sendo que nesta hipótese será cobrada taxa de 03 (três) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.
- 5.11 A CONTRATADA poderá suspender, temporariamente, as remessas de dosímetro, quando:
- 5.10.1. Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 (trinta) dias do vencimento; e
- 5.10.2. Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo de 05 (cinco) dias após a data marcada para substituição.
- 5.12 A CONTRATADA não se responsabiliza por prejuízos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE ou seu Preposto, desde que aqueles tenham sido provenientes da não utilização dos dosímetro ou de sua utilização inadequada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 543,00 (quinhentos e quarente e três reais), observando os descontos dos encargos legais.
- 6.1 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.



- 6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.4 Os pagamentos das faturas serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, sendo aceito, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HUTRIN E SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DO INSTITUTO GERIR, cabendo a estas a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
  - 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
  - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
  - 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
  - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
  - 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  - 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
  - 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
  - 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio pela Coordenação da CONTRATANTE.
  - 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.



**9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**9.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.

**9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

**9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**9.2.3** Ocorrendo a Falência, Concordata, ou Decretação de Insolvência da CONTRATANTE, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor.

**9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.3.1** O término do prazo contratual previsto.

**9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**9.3.3** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

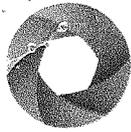
**11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

**11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**11.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

**11.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



# GERIR

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE  
Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n  
74093-140 Setor Sul Goiânia GO  
www.gerir.org.br

12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 06 de março de 2015.

**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR

**SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO**  
PRO-RAD Consultores em Radioproteção  
S/S Ltda

**ALWIN WILHELM ELBERN**  
PRO-RAD Consultores em Radioproteção  
S/S Ltda

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: